



ASSOCIAÇÃO PROMOTORA  
DE INSTITUIÇÕES SOCIAIS

---

# Estatutos

---

mfz

**DOCUMENTO COMPLEMENTAR** elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado e faz parte integrante desta escritura, lavrada em dez de Abril de dois mil e vinte e três, no Cartório Notarial da Lic. Maria José Catarino Castanho, sito na Rua Carlos Manuel Rodrigues Francisco, número 253, em Alcochete.

Ver

**Artigo 1.º**

**(Denominação e Natureza)**

A PROSOCIAL – Associação Promotora de Instituições Sociais – Passar Fazendo o Bem, adiante designada por Associação, é uma Associação sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes Estatutos e, nos casos omissos, pelas disposições legais específicas da sua natureza jurídica.

**Artigo 2.º**

**(Sede)**

1. A Associação tem a sua sede em Lisboa, no Largo de São Mamede, nº 1, 1250-236 Lisboa, freguesia de Santo António, concelho de Lisboa.
2. A Associação poderá, por deliberação da Assembleia Geral, alterar a sede, criar e extinguir delegações ou quaisquer outras formas de representação, onde for julgado necessário e conveniente para prossecução dos seus fins, em território nacional ou no Estrangeiro.

**Artigo 3.º**

**(Duração)**

A Associação durará por tempo indeterminado.

**Artigo 4.º**

**(Objeto)**

1. Execução e apoio a programas e projetos de cooperação para o desenvolvimento, de assistência humanitária, de ajuda de emergência e de proteção e promoção dos direitos humanos, designadamente em países em vias de desenvolvimento.

2. Sensibilização da opinião pública para a necessidade de um relacionamento cada vez mais empenhado com os países em vias de desenvolvimento e o seu desenvolvimento integral sustentável.
3. Promoção de atividades culturais, recreativas, lúdico-pedagógica e formativas junto de públicos específicos e do público em geral, a nível local, nacional e internacional.
4. Na sua ação a associação privilegiará a promoção do empreendedorismo, inovação e desenvolvimento económico e social, nomeadamente, mas não exclusivamente, proporcionando e criando condições e desenvolvendo capacidades para que organizações e pessoas desenvolvam os fins a que se propõem.
5. A Associação pode colaborar, participar ou integrar, como associada ou filiada, entidades ou organismos públicos e privados, tanto nacionais como internacionais, que não sejam contrários aos seus fins.

#### **Artigo 5.º**

##### **(dos Associados)**

Os associados concorrem para o património social da Associação pelo pagamento da quota estabelecida pela Assembleia Geral e pela participação ativa no funcionamento e atividades da Associação.

1. Os associados podem incumbir outros associados de exercer os seus direitos de associado.
2. As condições de admissão, exclusão dos associados, as suas categorias, demais direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar em Assembleia Geral.

#### **Artigo 6.º**

##### **(da Assembleia Geral)**

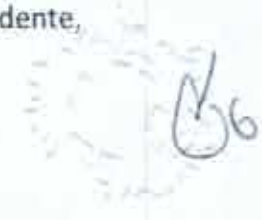
1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. As competências da Assembleia Geral e a sua forma de funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente os estabelecidos no artigo 170º e nos artigos 172º a 179º.



2165  
mk  
mtz

**Artigo 7.º**  
**(da Direção)**

1. A Direção, eleita em Assembleia Geral, é composta por 3 membros: 1 presidente, um secretário e um tesoureiro.
2. À Direção compete:
  - Representar a Associação em juízo ou fora dele.
  - Realizar todos os atos de gestão social, administrativo e financeiro necessários ao funcionamento da Associação e a realização do seu fim, com exceção dos que são enunciados na lei de incumbência exclusiva da Assembleia Geral e os que estatutariamente são atribuídos a Assembleia Geral ou ao conselho fiscal.
3. A forma de funcionamento da Direção é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.



**Artigo 8º**  
**(formas de Obrigação)**

1. A Associação obriga-se com a intervenção de dois elementos da direção, sem prejuízo da delegação de poderes em qualquer um deles ou da constituição de mandatários ou procuradores;
2. Para assuntos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da Direção.

**Artigo 9.º**  
**(Do Conselho Fiscal)**

1. O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, é composto por 3 membros: 1 presidente, um secretário e um vogal;
2. Ao conselho fiscal compete:
  - Fiscalizar a conformidade dos atos administrativos e financeiros da Direção com os fins estatutários.
  - Fiscalizar as contas e relatórios anuais da Direção.
  - Verificar periodicamente a regularidade da escrituração.
  - Dar pareceres, dirigidos a Assembleia Geral, sobre os atos fiscalizados.
3. A forma de funcionamento do Conselho Fiscal é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

### **Artigo 10º**

#### **(Duração dos mandatos)**

1. A duração do mandato dos titulares dos cargos sociais é de três anos.
2. O mandato considera-se prorrogado até à tomada de posse dos novos titulares dos respectivos cargos.
3. A eleição dos titulares dos cargos sociais realizar-se-á até à Assembleia Geral ordinária do ano seguinte ao do mandato cessante.

### **Artigo 11º**

#### **(Remunerações e pagamentos de despesas relativos ao exercício de funções nos órgãos sociais)**

1. O exercício de funções de membro da Direção e do Conselho Fiscal é, em princípio, gratuito; pode, no entanto, a Assembleia Geral estabelecer remunerações por esse exercício, sempre que se justifique e dentro dos limites da lei;
2. Seja ou não remunerado, o exercício de qualquer cargo pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

### **Artigo 12.º**

#### **(Do Património e Receitas)**

Constituem património e receitas da Associação:

- O produto das quotas, joias e demais prestações a que os associados se obriguem;
- Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas, portuguesas ou estrangeiras, e todos os bens que lhe advierem por qualquer outro título;
- Todos os bens, móveis ou imóveis, adquiridos para sua instalação e funcionamento ou com os rendimentos provenientes de investimentos ou outras aplicações dos seus bens próprios;
- As receitas dos serviços que venham a ser prestados.

- Quaisquer outros rendimentos que lhe sejam atribuídos no âmbito do exercício da sua atividade.

**Artigo 13.º**  
**(Autonomia Financeira)**



A Associação goza de plena autonomia financeira.

1. No exercício da sua atividade, a Associação poderá:
  - Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis;
  - Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados;
  - Receber donativos ou outras contribuições que revistam a natureza dos serviços prestados ou a prestar em apoio e no âmbito da realização dos seus fins;
  - Dispor de fundos em bancos nacionais ou estrangeiros.

**Artigo 14.º**  
**(Extinção)**

1. A Associação extingue-se nos casos previstos no Artigo 182º do Código Civil.
2. Compete a Assembleia Geral deliberar quanto ao destino do património social da Associação, sem prejuízo do disposto na lei.

*Artigo do Estatuto da Associação*

*A Notícia,  
Maria Pereira Catarina Castanheira*



Largo de S. Mamede, nº1, 1250-236 Lisboa - Portugal  
email: [geral@prosocial.pt](mailto:geral@prosocial.pt)  
Telefone: +351 21 396 11 46